

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 10.05.2011

ITEM Nº 098

TC-000339/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Branco.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Sandro Rogério Sala.**Advogado(s):** Renato Jensen Rossi.**Acompanha(m):** TC-000339/126/09.**Auditada por:** UR-16 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-16 - DSF-I.

|                                                    |                                                              |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Aplicação no Ensino:                               | 25,3%                                                        |
| Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: | 69,7%                                                        |
| Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:             | 100%                                                         |
| Aplicação na Saúde:                                | 18,6%                                                        |
| Superávit Orçamentário:                            | 5,8% (R\$ 1.411.428,08)                                      |
| Transferências para a Câmara:                      | 5,5%                                                         |
| Precatórios:                                       | Regular                                                      |
| Encargos sociais:                                  | Não recolhimento nos meses de janeiro a março e maio ao INSS |
| Despesas com Pessoal:                              | 51,1%                                                        |
| Subsídios do Prefeito e Vice:                      | Exame em autos apartados                                     |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BRANCO, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.65/68, os quais reproduzo:

**Item 1 – Planejamento e Execução Física:** LDO não contém Anexo de Riscos Fiscais, e não prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor

**Item 1.1 – Realização Operacional – Criação, Expansão e Aprimoramento da Ação do Governo Municipal:** Lei Orçamentária em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não observando o artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

**Item 1.2.1 – Índices de Desempenho Operacional – Área da Saúde:** Taxas de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos e da População de 60 anos ou mais e de Mães Adolescentes maiores que as do Estado.

**Item 1.2.2 – Área da Educação – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:** IDEB observado no município abaixo da rede estadual.

**Item 2.1.1 – Fiscalização das Receitas:** contabilizações em rubricas indevidas; valores recebidos no exercício de 2009, registrados em 2010, ferindo o art. 35, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64; não recolhimentos devidos em decorrência de atividade cartorária, não observando o art.11 da LRF.

**Item 2.1.1.1 – Não Retenção de Imposto de Renda:** não recolhimento de imposto de renda sobre pagamentos efetuados a diversos prestadores de serviço, não observando, assim, o artigo 11 da LRF.

**Item 2.1.3 – Dívida Ativa:** saldo incorreto, ausência de inscrição prejudicando a análise do setor e afetando a confiabilidade das peças contábeis, apregoada nas Normas Brasileiras de Contabilidade; cobranças defasadas em razão do cadastro imobiliário desatualizado; ausência de informações sobre devolução de valores por agentes políticos determinadas pelo Tribunal de Contas referente ao exercício de 1999.

**Item 2.1.5 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE:** transferência da receita para conta movimento da Prefeitura, prejudicando a verificação da aplicação.

**Item 2.1.6 – Royalties:** transferência da receita para conta movimento da Prefeitura, prejudicando a verificação da aplicação, possibilitando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Item 2.2.1 – Aplicação no Ensino:** encaminhamento incorreto da informação sobre Desoneração de Exportações, demandando ajuste nas receitas; despesas custeadas com recursos do FUNDEB, gerando aplicação incorreta; não separação das despesas custeadas com recursos vinculados.

**Item 2.2.2 – Despesas com Saúde:** encaminhamento incorreto das informações ao sistema AUDESP, não houve separação das despesas custeadas com recursos vinculados.

**Item 2.2.2.1 – Outros aspectos do Financiamento da Saúde Municipal:** Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

**Item 2.2.3 – Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta:** não houve pagamento do mapa orçamentário de 2008 e 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores, não cumprindo, assim, a posição jurisprudencial desta Corte; divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o informado pela origem, em desacordo com os princípios da transparência fiscal.

**Item 2.2.4 – Transferências à Câmara dos Vereadores:** divergência entre o valor registrado no Balanço Financeiro e as informações fornecidas pela origem, em detrimento ao disciplinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Item 2.2.5 – Outras Despesas:** Adiantamentos: Lei Municipal em desacordo com a Lei Federal 4320/64 ao permitir adiantamento a uma repartição; adiantamento à Secretária Municipal da Promoção Social; concessão de mais de 2 adiantamentos a um responsável; prestação de contas dos adiantamentos em desacordo com o art. 38 da Lei Municipal.

**Item 2.3.1.1 – Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro:** divergência no resultado financeiro informado no Balanço Patrimonial de 2008 e o informado no exercício anterior; retificação do déficit financeiro em virtude de lançamentos indevidos, não se observando, assim, o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no artigo 85 da Lei 4320/64.

**Item 2.3.2.1 – Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial:** saldo patrimonial incorreto, registros indevidos, prejudicando a análise da situação contábil da entidade, descumprindo o disposto na Lei 4320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Item 2.4 – Alterações Orçamentárias:** créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências que representaram 43,36% da despesa inicial, indicando insuficiente planejamento, em desacordo com o art. 1º, § 1º da LRF; não atendimento à requisição ao não apresentar as leis que autorizaram parte dos créditos adicionais.

**Item 3.2 – Transferências de Recursos – Recebidos:** não apresentação dos comprovantes de prestações de contas de repasses recebidos de outros órgãos públicos.

**Item 4.3 – Dispensas/Inexigibilidades:** compras diretas cujos valores ensejariam procedimento licitatório, desatendendo ao art. 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Item 5.5 – Contratos de Programa:** não elaboração de parecer anual, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas, em desacordo com o art. 1º, inciso XVIII, das Instruções 02/2008.

**Item 6 – Ordem Cronológica de Pagamentos:** quebra da ordem, em contraposição ao art. 5º da Lei 8.666/93.

**Item 7.1 – Quadro de Pessoal:** Existência no quadro de pessoal de cargos em comissão que não se revestem das características exigidas pelo artigo 37,V, da Constituição Federal

**Item 7.3 – Encargos Sociais:** não apresentação de guias de recolhimento do INSS; não recolhimento do INSS sobre pagamento a autônomos (RPA).

**Item 8 – Subsídios dos Agentes Políticos:** pagamento de incentivo e décimo quarto salário a secretário municipal, em desacordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal; acumulação de cargos remunerados de secretária municipal com de professora, em afronta ao art. 37, inc. XVI da Constituição Federal.

**Item 9 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**

**Tesouraria:** ausência de conciliação bancária do exercício de 2009, desatendendo ao art. 1º, inc. IX, das Instruções 02/2008; movimentação das disponibilidades em bancos privados. **Patrimônio:** não foi realizado levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em desacordo com o art. 96 da Lei Federal 4320/64; não elaboração dos Termos de Responsabilidade, desatendendo ao art. 94 da Lei 4320/64; falta de controle dos tombamentos e localização dos bens, não observando ao art. 94 da Lei 4320/64.

**Item 12.1 – Limites da Despesa de Pessoal:** informação incorreta encaminhada ao sistema AUDESP, assim como a publicação, prejudicando a análise.

**Item 12.2 – Resultados Fiscais:** divergência entre os valores informados ao sistema AUDESP e os apresentados nas peças contábeis, não atendendo aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

**Item 13 – Transparência da Gestão Pública:** não realização de audiências públicas para debater as metas fiscais, desatendendo ao art. 9º, § 4º, da LRF; não realização de audiências públicas para debater a PPA, LDO e LOA; não divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.

**Item 14 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** não atendimento às Instruções 02/2008 e recomendações do Tribunal

de Contas.

**Item 15 – Sistema AUDESP:** não encaminhamento das informações até julho/09; encaminhamento intempestivo e diversas informações prejudicadas a partir de agosto/09.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

| Receitas                           | Previsão             | Realização           | AH %          | AV %           |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 23.719.000,00        | 26.939.500,81        | 13,58%        | 110,63%        |
| Receitas de Capital                | 240.000,00           | -                    | -100,00%      | 0,00%          |
| Deduções da Receita                | (2.000.000,00)       | (2.589.259,14)       | 29,46%        | -10,63%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>       | <b>21.959.000,00</b> | <b>24.350.241,67</b> |               |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento   |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Total das Receitas</b>          | <b>21.959.000,00</b> | <b>24.350.241,67</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>      |                      | <b>2.391.241,67</b>  | <b>10,89%</b> | <b>9,82%</b>   |
| Despesas Empenhadas                | Fixação Final        | Execução             | AH %          | AV %           |
| Despesas Correntes                 | 22.494.266,99        | 21.723.017,58        | -3,43%        | 94,70%         |
| Despesas de Capital                | 1.511.826,45         | 821.729,27           | -45,65%       | 3,58%          |
| Reserva de Contingência            | -                    | -                    |               |                |
| Despesas Intraorçamentárias        |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>       | <b>24.006.093,44</b> | <b>22.544.746,85</b> |               |                |
| Amort. da Dívida - Refinanciamento |                      | 394.066,74           |               |                |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>24.006.093,44</b> | <b>22.938.813,59</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                      | <b>1.067.279,85</b>  | <b>-4,45%</b> | <b>4,65%</b>   |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Superávit</b>     | <b>1.411.428,08</b>  |               | <b>5,80%</b>   |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

|                                                              |                           |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)</b> | <b>800.847,31</b>         |
| <b>Despesas com inativos</b>                                 | <b>-</b>                  |
| <b>Subtotal</b>                                              | <b>800.847,31</b>         |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>    | <b>2008 14.344.693,33</b> |
| <b>Percentual resultante</b>                                 | <b>5,58%</b>              |

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| Ex.  | RCL           | Pessoal e Reflexos | % RCL  | Inativos  | % RCL |
|------|---------------|--------------------|--------|-----------|-------|
| 2004 | 13.554.079,08 | 7.171.337,67       | 52,91% |           |       |
| 2005 | 15.151.701,73 | 7.699.471,42       | 50,82% | 19.513,22 | 0,13% |
| 2006 | 16.794.958,50 | 9.184.538,84       | 54,69% |           |       |
| 2007 | 18.373.124,50 | 10.442.795,20      | 56,84% |           |       |
| 2008 | 21.147.831,09 | 10.876.774,15      | 51,43% |           |       |
| 2009 | 24.350.241,67 | 12.452.256,58      | 51,14% | 6.783,24  | 0,03% |

A situação dos precatórios pode ser resumida conforme quadro abaixo:

| Exercícios                                                           | 2008                 | 2009                 |                     |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                      | <b>21.147.831,09</b> | <b>24.350.241,67</b> | <b>Valores</b>      | <b>% RCL</b>  |
| <b>Saldo anterior de precatórios:</b>                                |                      |                      | <b>929.275,83</b>   | <b>4,39%</b>  |
| Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)                             |                      |                      | 2.966.487,46        |               |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)                 |                      |                      |                     |               |
| 10% advindo do saldo anterior                                        |                      |                      | 92.927,58           |               |
| <b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>                          |                      |                      | <b>3.059.415,04</b> |               |
| Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em               |                      |                      | 34.884,47           |               |
| <b>Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:</b> |                      |                      | <b>3.024.530,57</b> |               |
| <b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>                |                      |                      | <b>3.860.878,82</b> | <b>15,86%</b> |

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

|                                                        |                      |               |
|--------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
|                                                        | <b>Saúde</b>         |               |
| <b>Receitas de impostos*</b>                           | <b>14.151.692,73</b> |               |
| <b>Despesas empenhadas - Total</b>                     | <b>5.411.492,79</b>  |               |
| Recursos adicionais E rendimentos financeiros          | (2.778.481,50)       |               |
| Outros ajustes da fiscalização                         |                      |               |
| Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                |                      |               |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b> | <b>2.633.011,29</b>  | <b>18,61%</b> |

Constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                      |                      |                              |  |
|------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--|
| <b>Receitas</b>                                            | <b>14.151.692,73</b> |                              |  |
| Ajustes da fiscalização                                    | 34.630,31            |                              |  |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>              | <b>14.186.323,04</b> |                              |  |
| FUNDEB - RECEITAS                                          |                      |                              |  |
| <b>Retenções</b>                                           | <b>2.589.259,14</b>  |                              |  |
| <b>Transferências recebidas</b>                            | <b>5.562.581,17</b>  |                              |  |
| Receitas de aplicações financeiras                         |                      |                              |  |
| Ajustes da fiscalização                                    |                      |                              |  |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                | <b>5.562.581,17</b>  |                              |  |
| FUNDEB - DESPESAS                                          |                      |                              |  |
| <b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>                | <b>3.879.840,75</b>  | <b>69,75%</b>                |  |
| <b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>                        | <b>2.181.762,68</b>  | <b>39,22%</b>                |  |
| <b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>                    | <b>6.061.603,43</b>  | <b>108,97%</b>               |  |
| Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)           |                      |                              |  |
| Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)      |                      |                              |  |
| <b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>      | <b>3.879.840,75</b>  | <b>69,75%</b>                |  |
| <b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>              | <b>2.181.762,68</b>  | <b>39,22%</b>                |  |
| <b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>                    | <b>6.061.603,43</b>  | <b>108,97%</b>               |  |
| <b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>                                 |                      | <b>Aplicado 1º trim/2010</b> |  |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                              |                      |                              |  |
| <b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>                     | <b>1.003.838,03</b>  | <b>7,08%</b>                 |  |
| Retenções ao FUNDEB consideradas                           | 2.589.259,14         | 18,25%                       |  |
| O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício             |                      |                              |  |
| Recursos adicionais                                        |                      |                              |  |
| Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB   |                      |                              |  |
| <b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>           | <b>3.593.097,17</b>  | <b>25,33%</b>                |  |
| Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010* |                      |                              |  |
| Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010                    | -                    |                              |  |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                  | <b>3.593.097,17</b>  | <b>25,33%</b>                |  |

O processo acessório TC-339/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado (fls.73) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.78/93.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Realça que a Administração vem procedendo à cobrança da dívida ativa de maneira satisfatória em âmbito judicial, e que apesar dos obstáculos e dificuldades práticas, aguarda que a arrecadação da dívida ativa apresente evolução.

Anota que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anuncia a regularização do ponto sobre o não recolhimento de imposto de renda sobre pagamentos efetuados a diversos prestadores de serviço, passando a observar o artigo 11 da LRF.

Sobre os precatórios, alega que o município foi beneficiado pela Emenda Constitucional nº 62/09 e que o tratamento a ser dado deve ser visto sob seu critério.

No que diz respeito à Consistência dos Sistemas Contábeis, sustenta que a falha verificada na contabilização não trouxe prejuízos ao erário.

Sobre despesas não precedidas por licitação, diz que decorreram de circunstâncias imprevisíveis e excepcionais, mas que não houve qualquer afronta a Lei nº 8.666/93.

No tocante aos pontos que abordaram o pessoal, defende que os cargos de provimento em comissão possuem natureza de direção e assessoria, conforme norma disposta pelo art.37, V. da Constituição Federal e que estuda a implantação de novo plano de cargos e salários.

Quanto aos encargos sociais, assevera que as guias de recolhimento destacadas pela auditoria não foram apresentadas em virtude de ter sido feito parcelamento desses débitos. Anota que, a despeito de não haver consolidação do parcelamento realizado junto à agência da Receita Federal, isto não obsteu o pagamento das parcelas pela municipalidade.

Anuncia maior rigor no controle dos setores da Tesouraria e Bens Patrimoniais. Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que providenciará o cumprimento das Instruções desta Corte.

Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, tendo em vista, sobretudo, o insuficiente pagamento de precatórios.

SDG afasta a irregularidade na questão dos precatórios, à vista do posicionamento acolhido por esta E.Corte no precedente TC-1974/026/08 – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.135/137).

GCFJB-23

É o relatório.

## **VOTO**

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos das multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Os Royalties e a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE não foram aplicados de acordo com as Leis de Regência, ensejando recomendações para que tais omissões sejam regularizadas, com a aplicação dos recursos em suas finalidades específicas.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que houve superávit orçamentário de 5,8%, equivalente a R\$ 1.411.428,08. Segundo manifestação da Assessoria Técnica, os resultados encontram-se conformados ao equilíbrio previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando inclusive a inversão do déficit financeiro registrado no exercício anterior; somado a obtenção de superávits orçamentários e de caixa do município.

Entretanto, quanto à abertura de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências, verifico que representaram 43% da despesa inicial, indicando insuficiente planejamento por parte da Administração, em desacordo com o art. 1º, § 1º da LRF, o que enseja recomendações para que origem passe a observar o entendimento desta Corte sobre as alterações orçamentárias.

No tocante à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2009, acolho as ponderações do Senhor Secretário–Diretor Geral:

*“ ...penso que seria, somente por isso, de excessivo rigor para comprometer a totalidade das contas, considerando, primeiro, que tal falha não incidiu em todos os meses do exercício e, segundo, que houve o atendimento a todos os ditames constitucionais e infraconstitucionais”.*

Desta forma, cabe recomendação para que haja um saneamento contínuo e reiterado desta obrigação, bem como determinação para que a próxima inspeção verifique “in loco” a forma de quitação da pendência.



Igualmente, a questão dos precatórios pode ser relevada, considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, promulgada em 09/12/2009, no qual, nos autos do TC-1974/026/08 que cuidou das contas do Município de Guaratinguetá, esta Corte passou a adotar o entendimento de que tal norma alcança todos os precatórios, constituídos antes e depois de sua vigência, excetuados os créditos de pequena monta e os de natureza alimentícia de titulares sexagenários, não sendo, portanto, motivo de rejeição de contas municipais que ainda pendem de decisão, como é o caso dos presentes autos.

A questão do acúmulo de cargos pela Secretária Municipal de Educação está sendo tratada em autos apartados, sob a relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho (TC-800120/388/08).

Quanto à apuração feita pela auditoria de que o Secretário Municipal Antonio Carlos Máximo recebeu 14º salário, a questão não foi esclarecida pela defesa, e ante a possibilidade de ressarcimento de valores aos cofres públicos municipais, determino o exame da matéria em autos apartados.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização apresentam natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, cabendo, entretanto recomendações.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; aplique os recursos da CIDE e de *royalties* nas suas finalidades; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; elimine eventuais inconsistências contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, sobretudo quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; corrija as situações destacadas pela Auditoria no item pessoal; reveja a situação dos servidores nomeados para cargos em comissão, para os casos em que as funções não estejam revestidas de assessoria ou comando; mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais e dispostos no almoxarifado; atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.